



CONTRATO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA PINHA SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 162/2023 dispensa de licitação nº 45/2023, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PINHA SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 09.165.070/0001-74, sediada à Av. Rui Barbosa, nº 140, Centro, no município de Marialva/PR, CEP 86990-000, através de seu representante legal Simonie Cristina Buranello Pinha, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A Contratada realizará **Contratação de empresa para cálculo e geração de 6.500 carnês de IPTU, para o exercício de 2.024**, Serviço de importação de layout previamente definidos pelo sistema de arrecadação da prefeitura; Teste para homologação nos bancos, serviço de corte, montagem, e entrega dos Carnês na Prefeitura, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 162/2023, dispensa de licitação nº 45/2023, do Município de Porecatu/PR.

Item	QNT	Descritivo	Un. De Medida	Valor Un.	Valor Total
01	6.500	Contratação de empresa para cálculo e geração de 6.500 carnês de IPTU, para o exercício de 2.024	Unidade	RS 2,21	RS 14.400,00

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária:

**Órgão:** 06 Secretaria de fazenda

**Unidade:** Divisão de receita

**Dotação:** 041230150.2.021.3390.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa

**Principal:** 65

**Desdobrada:** 1857

**Reserva:** 18

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado a partir dos dias 12 dos meses subsequentes à entrega dos materiais e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada. →



4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato e deverão ser encaminhadas para o e-mail [pmpcontabil@yahoo.com](mailto:pmpcontabil@yahoo.com).

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2- Entregar os carnês conforme solicitação do responsável pela Secretaria solicitante;

3- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** – Os valores contratados são fixos e irredutíveis.

**Cláusula Sexta** – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sétima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava** – O fiscal do contrato é o Senhor Jucelino Rezende.

**Cláusula Nona** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 09 de janeiro de 2024.



FABIO LUIZ  
ANDRADE:0044  
1119913

Assinado de forma digital  
por FABIO LUIZ  
ANDRADE:00441119913  
Dados: 2024.01.15 10:49:49  
-03'00'

Fabio Luiz Andrade- Prefeito  
Contratante

PINHA SOLUCOES  
COMERCIAIS  
LTDA:09165070000174

Assinado de forma digital por  
PINHA SOLUCOES COMERCIAIS  
LTDA:09165070000174  
Dados: 2024.01.15 10:10:02  
-03'00'

Pinha Soluções Comerciais LTDA.  
Contratada

Testemunha 1 -- nome, RG e CPF

Testemunha 2 -- nome, RG e CPF

